

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 13 e seguintes do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipó II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Almores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª primeira convocação, a realizar-se no dia 10 de junho de 2025, às 16:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder waiver para não ensejar em uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.1.2, item (ix) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.", conforme aditado ("Notas Comerciais SPE AIM.II") e, em conjunto com as Notas Comerciais da SPE Laranjal, Notas Comerciais da SPE Matipó II, Notas Comerciais da SPE São João Del Rey IV, Notas Comerciais da SPE Muriae II, Notas Comerciais da SPE Almores, Notas Comerciais da SPE Rego III, Notas Comerciais da SPE Curvelo II, Notas Comerciais da SPE São João Nepomuceno I e Notas Comerciais da SPE São João Nepomuceno II, as "Notas Comerciais", assim como na cláusula 6.1.2, item (ix), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, por parte das Devedoras, da obrigação não pecuniária de entrega a Securitizadora, de cópia dos Relatórios de Destinação dos Recursos, cujo prazo se encerrou em 31 de janeiro de 2025, conforme exposto na Cláusula 3.2.2.1 das Notas Comerciais; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, conceder prazo adicional até 04 de outubro de 2025 para que a Devedora entregue a referida obrigação; (iii) Conceder waiver para não ensejar em uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.1.2, item (ix) das Notas Comerciais assim como na cláusula 6.1.2, item (ix), do Termo de Securitização, em razão da obrigação não pecuniária da Devedora, em entregar à Securitizadora, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone, bem como a declaração firmada pelos seus representantes legais, conforme disposições presentes nas cláusulas 4.2.3.1 e 9.1., item (iii) (a) das Notas Comerciais, cujo prazo se encerrou em 31 de março de 2025; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo de 30 dias contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora entregue a referida obrigação; (v) Aprovar a alteração dos dados bancários da Conta Vinculada, presentes na cláusula 3.1., item (ii) e nos Anexos VI e VII do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária") bem como na cláusula 4.1., item (i), das Notas Comerciais, que passarão a seguir os seguintes critérios: (i) Banco: Banco Arbi S.A. (cód. 213); (ii) Agência: 0001; e (iii) Conta: 374253-6. Fica consignado que toda e qualquer referência futura à Conta Vinculada nos Documentos da Operação, deverá considerar, exclusivamente, os dados acima informados. 3.1. "(ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos de Locação recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta vinculada nº 374253-6, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos de Locação será arrecadada ("Conta Vinculada"), enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos da Conta Vinculada");" 4.1. "(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) ("Contratos de Locação") e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374253-6, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do Consórcio Solar Greenpay V, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças" ("Recebíveis" e "Contrato de Conta Vinculada", respectivamente), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); (vi) Conceder waiver para não ensejar em uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.1.2, item (ix) das Notas Comerciais assim como na cláusula 6.1.2, item (ix), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar cópia das notificações enviadas às devedoras dos Contratos de Locação, informando as devedoras acerca da cessão e oneração dos Direitos dos Contratos de Locação (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 3.2, subitem (vii), do Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) Ratificar, para todos os fins, as liberações efetuadas pela Emissora em favor da Devedora até a presente data, reconhecendo sua eficácia e validade no contexto da operação. (viii) Aprovar a liberação do Valor do Fundo de Obra à Emitente proporcional à medição realizada pelo Agente de Medição (conforme definido nos Documentos da Operação), previsto na Cláusula 4.6.2 das Notas Comerciais, sendo certo que continuará devida a apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes, conforme previsto na cláusula 4.8.2, subitem (ii), das Notas Comerciais; (ix) Caso aprovado o item (viii) acima, aprovar a concessão de prazo de 45 dias contados da celebração da Assembleia, acrescidos de mais 45 dias em caso de exigência comprovada do cartório de registro de imóveis competente, para que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (x) Aprovar a alteração da Cláusula 3.2, subitem (vii), do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar conforme redação abaixo: "3.2 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. As Fiduciárias obrigam-se, em caráter solidário entre si, desde já, as suas expensas, a: (...) (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração de cada Contrato de Locação, cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada as devedoras dos Contratos de Locação, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo VII deste Contrato, informando as devedoras acerca da presente cessão e oneração dos Direitos dos Contratos de Locação nos termos do presente Contrato, e informando, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos dos Contratos de Locação deverão ser realizados na Conta Vinculada informada pelas Fiduciárias, independentemente da sua forma de cobrança." (xi) Conceder waiver para não ensejar em uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.1.2, item (vi) das Notas Comerciais, assim como na cláusula 6.1.2, item (vi), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Despesas acima do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (definido nos Documentos da Operação), bem como recompo-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização; (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da Assembleia, para que ocorra a recomposição do Fundo de Despesas, no montante equivalente a R\$ 45.777,25 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), (xiii) Aprovar a criação de mecanismos que permitam a comunicação entre o Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, de modo que, na hipótese de desenquadramento do Fundo de Despesas, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para recomposição deste, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas recorrentes ou extraordinárias da Emissão; (xiv) Aprovar que todos os recursos livres excedentes depositados na Conta Vinculada de titularidade da Consórcio Greenpay V e que deveriam ser transferidos, pela Fiduciária, para a Contas de Livre Movimentação, após sua aplicação de acordo com a ordem de alocação prevista na cláusula 4.4 (i) a (xii) do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados por meio das contas vinculadas à conta da 145ª (Centésima Quadragésima Quinta) Emissão da Securitizadora ("CRI 5"), de nº 97491-8, e à conta da 151ª (Centésima Quinquagésima Primeira) Emissão da Securitizadora ("CRI 6"), nº 97430-6, ambas mantidas na agência nº 3.100 do Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora, observada a proporção de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o CRI 5 e 46% (quarenta e seis por cento) para o CRI 6 ("Direitos dos Recursos Livres"); (xv) Aprovar a alteração das Cláusulas 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 das Notas Comerciais, que passarão a constar conforme redações abaixo: "7.1. Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total"). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente. 7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo total"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total. (xvi) Aprovar a alteração das Cláusulas 8.1.2, subitem (xix), das Notas Comerciais, que passará a constar conforme redação abaixo: "(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fidejussores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;" (xvii) Aprovar a alteração das Cláusulas 5.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3 e 5.5 do Termo de Securitização, que passarão a constar conforme redações abaixo: "5.4 Resgate Antecipado Total dos CRI. A Emissora deverá promover o resgate antecipado parcial ou da totalidade dos CRI em decorrência da antecipação total dos Créditos Imobiliários, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Notas Comerciais ou (ii) resgate antecipado facultativo de parte ou de todas as Notas Comerciais, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos. 5.4.1. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial ou total das Notas Comerciais serão creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento do resgate antecipado parcial ou total dos CRI, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos. 5.4.2. A Emissora deverá informar à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para o resgate antecipado parcial ou total dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário. 5.4.3. A comunicação prevista acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do resgate antecipado parcial ou total dos CRI, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do resgate antecipado parcial ou total dos CRI; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado parcial ou total dos CRI. 5.5 Cálculo do Resgate Antecipado Parcial ou Total dos CRI. O cálculo do resgate antecipado parcial ou total dos CRI será realizado de acordo com a fórmula constante no Anexo VIII." (xviii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail afassemblies@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI Forgreen BRGD (121)", observando o disposto no CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 21 de maio de 2025.

Nathalia Machado Loureiro Diretora de Securitização

